

Proposta

**Regimento Interno da Comissão
Eleitoral para os Órgãos de Governo da
AAUMinho**

No uso da faculdade que lhe é conferida pelos Estatutos da AAUMinho, a Comissão Eleitoral dos Órgãos de Governo da AAUMinho delibera o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto)

É aprovado, em sede de Reunião Geral de Alunos o regimento da Comissão Eleitoral dos Órgãos de Governo da AAUMinho, adiante designada CE.

Artigo 2.º
(Das regras eleitorais)

No que respeita a todas as regras eleitorais atinentes ao ato geral dever-se-á seguir sempre o exposto nos Estatutos da Associação Académica da Universidade do Minho.

Artigo 3.º
(Composição e Mandato)

1. De acordo com o número 2 do Artigo 31.º, Secção I dos dos estatutos da AAUMinho, a Comissão Eleitoral será constituída por um número de 5 (cinco) elementos, sendo todos os membros de pleno direito, devidamente eleitos pela RGA.
 - a. Caso algum elemento não compareça a uma reunião sem justificação, desde que devidamente convocado, será solicitado à Mesa de RGA a substituição do referido elemento pelo elemento imediatamente a seguir, respeitando a eleição anterior segundo o método de Hondt.
 - b. Todos os elementos da CE deverão pautar a sua conduta por princípios de imparcialidade, honestidade e boa-fé, garantindo a sua não-participação em qualquer elemento de campanha eleitoral das listas concorrentes - caso tal situação se verifique, ao Presidente da Comissão Eleitoral assiste a faculdade referida na alínea anterior.
2. O Mandato da CE inicia-se imediatamente após a sua eleição e termina após a tomada de posse dos novos órgãos sociais da AAUMinho.

Artigo 4.º

(Reuniões)

1. A comissão eleitoral decidirá na sua primeira reunião qual o método preferencial utilizado para convocar os seus elementos para reuniões futuras, sendo este vinculativo até ao fim do período eleitoral.
 - a. O Presidente da CE convocará os seus elementos para a sua primeira reunião pelo e-mail institucional da Universidade do Minho.
 - b. Após a sua primeira reunião, deverá a CE afixar um edital com a informação relativa à sua composição (contactos incluídos), bem como com todas as datas que integram o calendário eleitoral votado em Reunião Geral de Alunos.
2. A CE reúne-se em plenário pelo menos três vezes durante o período eleitoral, podendo ser convocadas para as mesmas as listas candidatas, que se farão representar por um mandatário.
3. A CE pode reunir-se extraordinariamente e com carácter de urgência sempre que necessário, quer por iniciativa do Presidente, quer a pedido de pelo menos três dos seus membros.
4. As reuniões da CE têm lugar na sede da AAUMinho (Braga ou Guimarães), ou por decisão do Presidente, em qualquer outro lugar, atendendo sempre ao interesse da maioria.
5. Em todas as reuniões deverão ser realizadas atas, pelo elemento escolhido no início de cada para secretariar.

Artigo 5.º

(Delegados)

1. Cada lista candidata terá que designar um mandatário eleitoral junto da CE, ao qual será permitido assistir às reuniões desta, assim que convocados.
2. O elemento em causa terá direito à palavra, mediante autorização do responsável pelos trabalhos, mas não terá direito ao voto.

Artigo 6.º

(Quórum)

1. A CE funciona em plenário, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
2. A CE delibera por maioria simples dos seus membros.

Artigo 7.º
(Duração das reuniões)

As reuniões têm a duração necessária à resolução dos assuntos inscritos da ordem de trabalhos, podendo, contudo, ser interrompidas por motivos justificados ao/pelo Presidente; em tal caso, o Presidente marcará dia e/ou hora para o prosseguimento.

Artigo 8.º
(Funcionamento)

1. Os trabalhos são dirigidos pelo Presidente.
2. Os membros da CE podem apresentar propostas escritas ou orais em qualquer momento da reunião, devendo as mesmas ser anexadas ou transcritas para a ata, respetivamente.
3. Os membros da CE usam da palavra pela ordem de inscrição, limitando as suas intervenções aos assuntos relacionados com o ponto da Ordem de Trabalhos em que a reunião se encontre.

Artigo 9.º
(Forma dos atos)

1. A entrega das listas deverá ser feita ao Presidente da CE, ou a um membro da CE nomeado pelo mesmo.
2. Compete à CE a atribuição das letras, de acordo com o alfabeto português, às respetivas candidaturas, tendo em conta a seguinte ordem e critérios:
 - a. A existência de candidaturas de continuidade onde, um ou vários projetos sufragados na eleição anterior, com a permanência de pelo menos 25% dos candidatos, manifestem à CE a intenção de manutenção da letra anteriormente atribuída, por escrito.
 - b. A ordem de entrega de listas.
 - c. A atribuição, a pedido das candidaturas, de uma determinada letra, desde que respeitados os pressupostos das alíneas a. e b.
3. Quando outra não seja a forma prevista nos estatutos, as decisões da CE assumem a forma de deliberação, recomendação, parecer ou comunicado, nos seguintes termos:
 - a. Deliberação é a tomada de decisão, com carácter vinculativo, sobre uma matéria trazida à reunião e cuja resolução compete à CE;
 - b. Recomendação é o aconselhamento, sem carácter vinculativo, sobre

- matéria que seja ou não da sua competência;
- c. Parecer é o entendimento da CE, sem carácter vinculativo, sobre matéria que seja ou não da sua competência;
 - d. Comunicado é qualquer esclarecimento, jurídico ou não, que a CE entenda prestar.
4. Sempre que a complexidade do assunto o justifique, a CE poderá pedir um parecer a uma pessoa ou entidade que tenha mais competência para melhor esclarecimento do mesmo.

Artigo 10.º

(Pré-campanha e campanha eleitoral)

1. Compete às listas candidatas, de forma livre e autónoma, determinarem e desenvolverem a sua campanha eleitoral.
2. No período antecedente à campanha eleitoral, as candidaturas podem promover anúncios e iniciativas de pré-campanha eleitoral, não sendo, contudo, permitido apelo direto ao voto numa lista candidata.
3. As listas candidatas terão de fornecer obrigatoriamente à CE um exemplar de todos os meios de promoção e divulgação da sua campanha eleitoral, podendo estes elementos ser utilizados pela CE nos seus trabalhos bem como na divulgação de informação aos interessados, inclusivamente aos órgãos de comunicação social.

Artigo 11.º

(Financiamento e Despesas)

1. De acordo com os princípios fundamentais preceituados nos estatutos da AAUMinho e em respeito aos princípios da participação democrática e igualdade de acesso, o presente regimento estipula o apoio ao financiamento das candidaturas aos órgãos sociais da AAUMinho, nos termos regulados no anexo 1.
2. O apoio anteriormente descrito visa criar condições para que as diversas candidaturas tenham acesso a materiais de pré-campanha e campanha eleitoral, no entanto, estas podem e devem procurar receitas e formas próprias de financiamento.
3. Consideram-se despesas eleitorais as que se efetuam entre a entrada em vigor e aprovação de presente regimento e o ato eleitoral aprovado no calendário eleitoral, salvo exceção a existência de uma segunda volta eleitoral, que determina a data limite.
4. Todas as despesas apresentadas devem obedecer aos critérios e termos regulados no anexo 1.

Artigo 12.º
(Ato Eleitoral)

1. O ato eleitoral vai ser efetuado via online, em plataforma adaptada especificamente para o efeito, denominada “eVotUM”, nos termos regulados no anexo 2.
2. O estudante pode proceder ao ato eleitoral através de meios informáticos pessoais ou nas mesas de voto a ser colocadas nos campi da Universidade do Minho.
3. As mesas destinadas ao ato eleitoral online situar-se-ão da seguinte forma:
 - a. Uma no CP2, no campus de Gualtar;
 - b. Uma na Nave Central do Campus de Azurém;
 - c. Uma no Campus de Couros;
 - d. Uma no Edifício dos Congregados.
4. Se, porventura, o sistema de voto online, gerido por uma entidade externa à AAUMinho e à UMinho, não esteja funcional aquando do início da eleição, a eleição procede, passando a ser realizada através de voto tradicional, por escrito, em mesas de voto designadas neste mesmo regimento, no artigo 11.º 5.º.
5. As mesas do ato eleitoral, por escrito, situar-se-ão da seguinte forma:
 - a. Uma no CP2, no Campus de Gualtar;
 - b. Uma na Nave Central do Campus de Azurém;
 - c. Uma na Escola de Medicina, no Campus de Gualtar;
 - d. Uma no Campus de Couros;
 - e. Uma no Edifício dos Congregados.
6. Cada mesa terá de contar, em permanência, com a presença de um elemento da Comissão Eleitoral, independentemente de se tratar de voto online ou por escrito.
7. Caso se trate de voto tradicional, cada mesa poder-se-á subdividir em urnas com intervalos de letras consecutivas do abecedário, sendo que cada urna terá, em permanência, pelo menos dois elementos representantes das listas a conferir as listagens de alunos e um elemento a presidir à urna (indicado ou não pelas listas).
 - a. Estes elementos poderão estar presentes de forma rotativa com outros, pelo que qualquer alteração terá de ser registada em folha especial criada para o efeito, onde constarão as respetivas assinaturas precedidas do horário de entrada e saída.
8. As urnas estarão abertas entre as 9h e as 20h.
9. É expressamente proibida a elaboração de qualquer listagem com base nos cadernos eleitorais, quer por elementos estranhos à mesa eleitoral, quer por membros da mesma, durante o ato eleitoral.

Artigo 13.º
(Contencioso)

1. As queixas, reclamações, informações e pedidos de parecer apresentados à CE serão sempre registados.
2. O Presidente aprecia a competência da CE para se enunciar sobre a matéria, devendo colocar a par toda a CE dos processos mais significativos.
3. O Presidente pode ainda levar ao plenário os casos que justifiquem uma prévia apreciação e aqueles cuja simplicidade permita uma decisão imediata.
4. Admitida uma queixa ou reclamação, o Presidente organiza o processo com os elementos necessários, fornecendo-o ao representante em questão para possível defesa.

Artigo 14.º
(Impugnação)

1. As eleições poderão ser impugnadas até 24 horas após o encerramento do ato eleitoral, devendo para o efeito ser dirigido à comissão eleitoral um requerimento escrito do qual constarão os motivos de facto e de direito da impugnação requerida.
2. Cabe à comissão eleitoral apreciar e decidir sobre a validade da impugnação:
 - a. Em caso de manifesta gravidade, a comissão poderá levar o pedido de impugnação a uma Reunião Geral de Alunos Extraordinária, que se efetuará 48 horas após o pedido de impugnação.
3. Tais regras não excluem a possibilidade do interessado recorrer às regras gerais do Contencioso Eleitoral constantes do ordenamento jurídico Português.

Artigo 15.º
(Tomada de posse)

1. A sessão de tomada de posse dos órgãos dirigentes eleitos efetuar-se-á em data a fixar pela comissão eleitoral, após a apresentação dos resultados finais das eleições, se, no entanto, não tiver sido entregue algum pedido de impugnação.
2. A sessão de tomada de posse será obrigatoriamente assistida pelos órgãos dirigentes e pela comissão eleitoral.

Artigo 16.º
(Casos omissos)

Os casos omissos devem ser integrados de acordo com a lei geral e os princípios gerais do direito.

Artigo 17.º
(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação em sede de RGA.

O Presidente da Comissão Eleitoral:

A Comissão Eleitoral:

Anexo 1

Regras do Financiamento das candidaturas aos órgãos sociais da Associação Académica da Universidade do Minho

Do acesso ao financiamento

1. A atribuição de apoios financeiros às diversas candidaturas aos órgãos sociais da Associação Académica da Universidade do Minho, tem como objetivo contribuir para um sistema eleitoral mais democrático, onde todos os estudantes, independentemente da sua condição financeira, tem a oportunidade de criar o seu projeto e participar ativamente na vida democrática dos órgãos da AAUMinho.

2. Não obstante, cientes da realidade financeira da AAUMinho, e da necessidade de uma maior responsabilização, seriedade e compromisso das candidaturas face a estes apoios, a atribuição das verbas referidas anteriormente está, tal como acontece, por exemplo, em várias eleições nacionais, entre as quais as eleições presidenciais, condicionada aos resultados eleitorais e ao correspondente número de votos.

Deste modo, para atribuição do financiamento aplicam-se as seguintes regras:

- a. Para a eleição onde, para algum dos órgãos, haja lista única, cada candidatura deve obter, pelo menos, sessenta por cento (60%) dos votos válidos.
- b. Para a eleição onde, para algum dos órgãos, haja duas listas concorrentes, cada candidatura deverá obter, pelo menos, trinta por cento (30%) dos votos válidos.
- c. Para a eleição onde, para alguns dos órgãos, haja três ou mais listas concorrentes, cada candidatura deverá obter, pelo menos, vinte (20%) dos votos válidos.

Dos limites máximos do financiamento

3. O limite máximo de financiamento atribuído a cada candidatura é diferente consoante o órgão social. **Deste modo, aplicam-se os seguintes limites:**

- a. Oitocentos e cinquenta euros (850€) para as candidaturas à Direção da AAUMinho.
- b. Trezentos euros (300€) para as candidaturas ao Conselho Fiscal e Jurisdicional da AAUMinho.

- c. Trezentos euros (300€) para as candidaturas à Mesa da Reunião Geral de Alunos da AAUMinho.

Das regras de faturação

4. Todas as faturas respeitantes ao período de pré-campanha e campanha eleitoral, independentemente de serem, ou não, consideradas elegíveis, em consonância com os critérios anteriormente descritos, devem ser faturadas em nome da AAUMinho, através do número de contribuinte 500741093, sendo que só serão aceites faturas que contenham o NIF da AAUMinho.
5. Consideram-se válidas todas as despesas inerentes à campanha eleitoral, desde que devidamente justificadas à CE, com as datas entre a entrada em vigor e aprovação de presente regimento e o ato eleitoral aprovado no calendário eleitoral, exceto faturas alusivas a portagens e combustível.
6. O pagamento das respetivas faturas apenas será efetuado após a aprovação e a publicação final dos resultados eleitorais, por parte da CE, devendo as faturas e respetivos justificativos ser entregues, para faturação, junto dos funcionários do Gabinete de Apoio à Decisão da AAUMinho, num período máximo de até 1 semana após a publicação dos resultados finais pela CE. Os prazos de pagamento podem variar consoante a disponibilidade financeira da AAUMinho.
7. É da inteira responsabilidade das candidaturas escolher os locais de produção de materiais, no entanto, embora a fatura seja em nome da AAUMinho, o pagamento e compromisso inicial é da inteira responsabilidade das candidaturas, sendo posteriormente ressarcidas do valor, dentro dos moldes e critérios anteriormente descritos.
8. Qualquer dúvida ou omissão deve ser esclarecida junto da Comissão Eleitoral.

Anexo 2

Regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica eVotUM

<https://evotum.uminho.pt>

Dos cadernos eleitorais

1. Uma vez fixado e divulgado o calendário eleitoral, cada eleitor deve consultar os cadernos eleitorais provisórios que previamente foram disponibilizados pela Comissão Eleitoral na plataforma eVotUM.
2. No prazo de sete dias a contar da referida divulgação, podem os interessados reclamar, através da plataforma eVotUM, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral.
4. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.

Do boletim de voto

5. O boletim de voto é elaborado pela Comissão Eleitoral, podendo ser consultado na plataforma eVotUM, e a sua utilização só é possível no período da votação.

Da votação

6. No período da votação o eleitor deve aceder à plataforma eVotUM utilizando as credenciais de autenticação utilizadas no acesso à Intranet da UMinho.
7. O sistema de votação verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.

8. Após a credenciação, cada eleitor pode selecionar a eleição em que pretende votar.
9. Uma vez selecionada a eleição referida no número anterior, cada eleitor deve escolher a lista /nome que pretende eleger.
10. Previamente ao passo subsequente, o sistema vai apresentar ao eleitor, para confirmação, a lista/nome escolhido. No caso de o eleitor ter optado por não votar em nenhuma lista/nome será informado que essa opção será contabilizada como voto em branco.
11. Uma vez validado, o eleitor deve clicar em “Votar” – nesta fase, e reforçando as garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação que, por opção anteriormente expressa de cada eleitor, lhe será enviada por uma das três alternativas: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico.
12. Até este momento, por opção do eleitor, o processo de votação pode ser cancelado.
13. A votação é concluída com a apresentação no ecrã (também enviada por correio eletrónico) de uma referência de votação.
14. A referência referida no número anterior permite, no final da votação, que cada eleitor possa confirmar que o seu voto foi escrutinado.

Das chaves criptográficas

15. O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.